## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## **LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

| O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:   |
|---|
| CAPÍTULO V<br>DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE   |
| Seção III<br>Da Poluição e outros Crimes Ambientais   |
| Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:   |
| Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.  Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.  |
| Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:  Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.  § 1º Nas mesmas penas incorre quem: |
| I - abandona os produtos ou substâncias referidos no <i>caput</i> ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança; II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou  |
| regulamento. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.305, de 2/8/2010)  § 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.  § 3º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.  |